



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2015**

Disciplina o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2**

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte art. 5º, renumerando-se o anterior:

“Art. 5º O acesso aos sítios naturais situados dentro de unidades de conservação, sejam elas federais, estaduais ou municipais, pode ser feito sem acompanhamento ou a contratação de guias locais, desde que o turista:

- I – solicite autorização à administração da unidade;
- II – declare possuir a necessária capacidade técnica para realizar o acesso pretendido, de acordo com o seu nível de risco ou dificuldade;
- III – disponha dos equipamentos e sistema de apoio logístico adequados;
- IV – respeite o plano de manejo da unidade de conservação, se existente, e outras normas regulamentares pertinentes; e
- V – assine Termo de Reconhecimento de Risco, declarando ciência dos possíveis riscos associados.

Parágrafo único. A administração da unidade de conservação pode exigir o pagamento de seguro por dano pessoal ou para o resgate do turista em caso de acidente.”.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado **ÁTILA LIRA**  
Presidente